



APROVADO
Em 19/09/23
Presidente

Câmara Municipal de Sousa

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 052/2023

Seja o presente projeto distribuído
à Comissão respectiva.
Sala das Sessões, em 12/09/23

REMESSA

Nesta data foi remessa deste pro-
cesso nº 10
com o nº 12/09/23
Diretor da Secretaria

Assegura às pessoas com Deficiência (PCD) e a um acompanhante o direito à meia-entrada nas sessões de cinema, teatro, shows, parques, eventos culturais, esportivos entre outros realizados no Município de Sousa – PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica assegurado às pessoas com deficiência (PCD) e a um acompanhante, quando este necessitar, o direito à meia-entrada nas sessões de cinema, teatro, shows, parques, eventos culturais, esportivos entre outros, realizados no Município de Sousa – PB.

Parágrafo Único. Entende-se por meia-entrada o desconto de 50% nos ingressos concedidos nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 2º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, ou seja, deficiência motora, visual, auditiva, mental, intelectual ou sensorial, na qual a mesma pode ser oculta ou visível, na qual prejudica sua interação com uma ou mais barreiras, podendo obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º - A deficiência motora ou física trata-se de uma disfunção que pode ser tanto congênita como adquirida, que afeta o indivíduo no âmbito da mobilidade.

§ 2º - No caso de perda auditiva é considerada PCD, quando a perda auditiva é maior que 41dB nos dois ouvidos, podendo a pessoa usar ou não aparelhos auditivos ou implante coclear.

§ 3º - Na deficiência visual é possível ter os portadores de cegueira e os de visão subnormal.

§ 4º - A deficiência mental ou intelectual caracteriza-se pelos problemas que ocorrem no cérebro e que podem levar a um baixo rendimento, entretanto, sem afetar outras áreas ou regiões cerebrais.



Câmara Municipal de Sousa

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

§ 5º - O Transtorno do Espectro Autista (TEA) engloba um transtorno global do desenvolvimento, que se inicia na primeira infância, ressaltando sintomas como dificuldade de comunicação e interação social. Embora não seja considerada uma doença ou deficiência em si, no âmbito legislativo, a pessoa com TEA também é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 3º. O benefício será concedido mediante a apresentação, pela pessoa com deficiência ou seu responsável, o laudo médico que conste o Código Internacional da Doença (CID), junto com um documento oficial com foto. Estes poderão ser substituídos, caso já possua no seu documento oficial de identidade, a descrição ou símbolo da deficiência. Outros documentos oficiais com foto, emitidos por órgãos públicos relacionados à comprovação de deficiência, poderão ser aceitos.

Parágrafo Único. O benefício da meia-entrada ao acompanhante da pessoa com deficiência será concedido a apenas um acompanhante, que deve apresentar documento oficial com foto no momento da aquisição do ingresso ou ticket da pessoa.

Art. 4º. Para a obtenção de licença municipal em espaço público, o responsável pelo estabelecimento a ser deliberado, deve receber uma cópia desta lei, assinando um termo constando que está de acordo com a mesma e que a cumprirá.

Art. 5º. Deverão constar, de forma clara e precisa, em toda veiculação publicitária de que trata a presente Lei, os valores diferenciados estabelecidos.

Art. 6º. A fiscalização do cumprimento da presente Lei ficará a cargo do Procon municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sousa
em 25 de agosto de 2023.

CARLOS HENRIQUE ABRANTES MARQUES
Vereador